



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para o Quadriênio de 2021 a 2024 e dá Outras Providências”

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente a título de subsídio durante do quadriênio que vai do ano de 2021 à 2024, as seguintes importâncias:

I – O Prefeito Municipal: R\$ 13.515,65 (Treze Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

II – O Vice-Prefeito: R\$ 6.757,72 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

§ 1º Durante toda a legislatura o prefeito e o vice-prefeito municipal perceberão, junto com o salário do mês de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

§ 2º No caso de licenciatura por doença, devidamente comprovada por atestado médico aprovada pela Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integralmente.

§ 3º Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada, se necessário até o valor do subsídio integral.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios.

Parágrafo Único. No último ano de mandato, o Prefeito terá direito a perceber o valor referente ao período de férias a que teria direito e relativo ao último mandato, ante a impossibilidade de gozo, na forma indenizada.

9



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º - O substituto legal que assumir a chefia de Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente, ao período de substituição e levando em consideração o número de dias em que ocorrer a mesma.

Art. 3º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I – forem reajustes os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrera revisão destes;

II – ocorrer à reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista do inciso I deste artigo no primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano ora referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

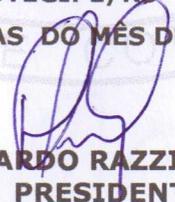
§ 2º Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE
COTEGIPE/RS**

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2020.

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de estabelecer o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, em consonância aos Art. 33, parágrafo I alínea a) do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos vereadores desta egrégia casa de leis, o subsídio dos vereadores bem como dos agentes políticos do município deve ser fixado em até seis meses antes das eleições, e visando atender ao disposto na Lei apresentamos este projeto de lei que garantirá os índices para a próxima legislatura.

Conforme tratado pela Mesa Diretora os valores dispostos nesse projeto de lei será de R\$ 13.515,65 (Treze Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Centavos) para o Prefeito Municipal bem como de R\$ 6.757,72 percebidos ao Vice-Prefeito Municipal, valor idêntico ao subsídio atual, sem reajustes.

Encontrando-se dentro dos índices e limitações impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 101/2000 solicitamos ao plenário a deliberação do presente projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de março de 2020.


LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE